



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20150282

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 659.805.142-87, residente na RUA MARINGA 1063 PREDIO DO CUMON, e de outro lado a firma JOSE MARCELINO GALVAO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.716.288/0001-56, estabelecida à AV. DJALMA DUTRA, 1884, CENTRO, Altamira-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABRISIO DE AQUINO GALVÃO, residente na AVENIDA DJALMA DUTRA, 1884, Altamira-PA, CEP 68370-000, portador do(a) CPF 681.094.582-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-004 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
520605	COROA E PINHAO - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	1,00	3.408,000	3.408,00
527028	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA F250 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	67,000	268,00
527030	FILTRO DE AR PARA F250 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	96,000	384,00
527034	AMORTECEDOR DIANTEIRO F250 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
527049	BARRA DE DIREÇÃO F250 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.350,000	1.350,00
527099	FILTRO DE COMBUSTIVEL KOMBI - Marca.: TECFIL	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
527107	AMORTECEDOR DIANTEIRO KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
527108	AMORTECEDOR TRASEIRO KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
527126	PARABRISA KOMBI - Marca.: FANAVID	UNIDADE	1,00	432,000	432,00
534015	AMORTECEDOR TRASEIRO F250 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	260,000	260,00
534017	BIELETA PARA F250 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
534018	BOMBA D'ÁGUA F250 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	375,000	375,00
534020	BOMBA DE COMBUSTIVEL F250 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
534021	BRAÇO PITMAN F250 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
534022	BUCHA DE MOLA F250 - Marca.: LONIL	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
534023	CAIXA SATÉLITE F250 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	1,00	1.862,000	1.862,00
534024	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM F250 - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
534025	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM F250 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	341,000	682,00
534026	CILINDRO RODA TRASEIRA F250 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	219,000	219,00
534028	CORREIA DO ALTERNADOR F250 - Marca.: GATES	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
534029	COXIM DO CÂMBIO F250 - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	316,000	316,00
534031	CRUZETA DO CARDAN F250 - Marca.: MBU	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
534032	CUBO RODA DIANTEIRA F250 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.177,000	1.177,00
534035	FILTRO LUBRIFICANTE F250 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	1,00	96,000	96,00
534037	JG BRONZINA BIELA F250 - Marca.: M. LEVE	UNIDADE	1,00	210,000	210,00
534040	JG LONA DE FREIO F250 - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	2,00	211,000	422,00
534045	PASTILHA DE FREIO F250 - Marca.: NAKATA	JOGO	2,00	130,000	260,00
534068	RODA LIVRE F250 - Marca.: AVM	UNIDADE	1,00	1.810,000	1.810,00
534071	ROLAMENTO DIANTEIRO PINHAO F250 - Marca.: NSK	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
534074	ROLAMENTO TRASEIRO PINHAO F250 - Marca.: NSK	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
534075	SAPATA DE FREIO F250 - Marca.: SYL	UNIDADE	1,00	123,000	123,00
534078	SUPORTE COM ROLAMENTO F250 - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	215,000	215,00
534082	ALAVANCA DE MARCHA KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
534083	AMORTECEDOR DIREÇÃO KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
534084	AMORTECEDOR TAMPÁ TRASEIRA KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	81,250	162,50
534085	ANEL SINCRONIZADOR 1ª/2ª KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	1,00	53,000	53,00
534086	ANEL SINCRONIZADOR 3ª/4ª KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	1,00	53,000	53,00
534087	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	374,000	748,00
534088	BARRA DE DIREÇÃO FIXA KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	167,000	334,00
534089	BARRA DE DIREÇÃO MÓVEL KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	134,000	268,00
534090	BARRA ESTABILIZADORA KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
534092	BIELA MOTOR KOMBI - Marca.: VW	UNIDADE	3,00	210,000	630,00
534093	BOBINA DE IGNIÇÃO KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	393,000	786,00
534094	BOMBA D'ÁGUA KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	148,000	296,00
534095	BOMBA DE ÓLEO DE MOTOR KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	268,000	536,00
534096	CABECOTE DO MOTOR KOMBI - Marca.: VW	UNIDADE	2,00	2.400,000	4.800,00
534097	CARTER DO MOTOR KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	3,00	124,800	374,40
534098	CAVALETE DE FREIO LD KOMBI - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	393,000	786,00

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



534099	CAVALETE DE FREIO LE KOMBI - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	393,000	786,00
534100	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO KOMBI - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	63,000	126,00
534101	COLETOR DE ADMISSÃO KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	630,000	1.260,00
534102	COLETOR DE ESCAPE KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	1,00	1.473,600	1.473,60
534103	CONJUNTO SINCRONIZADOR 3ª/4ª KOMBI - Marca.: VW	UNIDADE	2,00	374,000	748,00
534104	CORREIA DENTADA KOMBI - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	71,000	213,00
534105	CORREIA DO VENTILADOR - Marca.: GATES	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
534107	COXIM DO MOTOR LD KOMBI - Marca.: VW	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
534108	COXIM DO MOTOR LE KOMBI - Marca.: VW	UNIDADE	2,00	341,000	682,00
534109	DISCO DE FREIO KOMBI - Marca.: HF	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
534110	DOBRADIÇA PORTA LATERAL KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
534111	EMBUCHAMENTO HORIZONTAL KOMBI - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	2,00	292,500	585,00
534115	ENGRENAGEM 4ª KOMBI - Marca.: VW	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
534116	FECHADURA PORTA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
534117	FECHADURA PORTA LATERAL KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	384,000	384,00
534118	FEIXE DE MOLA KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	4,00	235,000	940,00
534119	FILTRO DE AR KOMBI - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
534120	FILTRO LUBRIFICANTE KOMBI - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
534121	GARFO 1ª/2ª KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
534122	GARFO 3ª/4ª KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	67,000	134,00
534123	GUIA INFERIOR PORTA LATERAL KOMBI - Marca.: UNIVERSA	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
534124	GUIA SUPERIOR PORTA LATERAL KOMBI - Marca.: UNIVERSA	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
534125	JG BRONZINA BIELA KOMBI - Marca.: M. LEVE	UNIDADE	2,00	41,000	82,00
534126	JG BRONZINA DE MANCAL KOMBI - Marca.: M. LEVE	UNIDADE	2,00	117,000	234,00
534127	JG CABO DE VELA KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
534128	JG DE COROA E PINHÃO KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	468,000	936,00
534129	JG JUNTA DO MOTOR KOMBI - Marca.: SABO	UNIDADE	2,00	247,000	494,00
534130	JG LONA DE FREIO KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
534132	JG PASTILHA DE FREIO KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
534134	JUNTA DO CABEÇOTE KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
534135	KIT DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL KOMBI - Marca.: DC	KIT	3,00	216,000	648,00
534136	KIT DE COIFA KOMBI - Marca.: DC	KIT	2,00	27,000	54,00
534139	LÚVA DO SINCRONIZADOR 1ª/2ª KOMBI - Marca.: VW	UNIDADE	5,00	431,000	2.155,00
534143	PINO CENTRAL DIREÇÃO KOMBI - Marca.: BUTUEM	UNIDADE	2,00	134,000	268,00
534146	PISTÃO COM ANEL KOMBI - Marca.: M. LEVE	UNIDADE	2,00	355,000	710,00
534147	RADIADOR KOMBI - Marca.: RV	UNIDADE	2,00	633,000	1.266,00
534151	ROLAMENTO DA COROA KOMBI - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
534152	ROLAMENTO DUPLO DO PINHÃO KOMBI - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	488,000	976,00
534153	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
534154	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA KOMBI - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	101,000	202,00
534155	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA KOMBI - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
534156	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA KOMBI - Marca.: FAG	UNIDADE	2,00	46,100	92,20
534157	ROLAMENTO PONTA DO PINHÃO KOMBI - Marca.: INA	UNIDADE	2,00	163,100	326,20
534160	TAMBOR DE FREIO KOMBI - Marca.: HF	UNIDADE	2,00	154,100	308,20
534161	TENSOR DA CORREIA DENTADA KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	151,000	302,00
534162	TERMINAL DIREÇÃO KOMBI - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
534163	VÁLVULA ADMISSÃO KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	151,100	302,20
534164	VÁLVULA ESCAPE KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	243,000	486,00
534165	VARÃO DA ALAVANCA KOMBI - Marca.: DC	UNIDADE	2,00	77,000	154,00
534166	VELA KOMBI - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
				VALOR GLOBAL R\$	51.235,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 51.235,50 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-004 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-004 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Julho de 2015 extinguindo-se em 30 de Outubro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-004 FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1401.123610407.2.044 Manutenção do Transporte Escolar. , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 51.235,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-004 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DIANA AMORIM DA SILVA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 01 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

JOSE MARCELINO GALVAO
CNPJ 04.716.288/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____